

**MUNICÍPIO DE URUGUAIANA/RS  
CONCURSO PÚBLICO  
EDITAL DE ABERTURA Nº 125/2022**

**EDITAL Nº 158/2022 - RESULTADO DAS IMPUGNAÇÕES DO EDITAL DE ABERTURA Nº 125/2022**

O Prefeito do Município de Uruguaiana/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público, por este Aviso, o que segue:

<b>1º - Pedido de Impugnação</b>	
<b>Item do Edital de Abertura:</b>	7.1.5 – caráter eliminatório da disciplina de Raciocínio Lógico
<b>Contestação:</b>	<p>Impugna o caráter eliminatório da disciplina de Raciocínio Lógico, por ser um concurso público exclusivamente para o magistério superior, onde se avalia sobretudo o nível de conhecimento de professores através de questões pedagógicas, de língua portuguesa, de legislação e conhecimentos específicos, faz se necessário a aplicação também de questões de raciocínio lógico. Compreendo tamanha importância neste processo, porém por se tratar de uma área correlacionada a exatas e tão somente exclusiva das exatas não cabe neste concurso a exigência de acerto de no mínimo 50%, fato este que poderá prejudicar inúmeros profissionais que além de dedicar tempo para conteúdos gerais, terá que desdobrar-se para entrar na área correlacionada a exatas, para obter a tão sonhada aprovação.</p> <p>Em relação às leis municipais, e inclusive ao plano de cargos e carreiras do magistério básico de Uruguaiana, não menciona número mínimo de questões para provimento de cargos via concurso público, cabendo às próprias bancas organizadoras definirem o melhor método, desde que primando pela coerência.</p> <p>Por tanto, solicito revisão da exigência do mínimo de 50% de acertos na prova de raciocínio lógico, deixando compatível como nível do cargo assim como foi no concurso de Bento Gonçalves organizado pela própria fundação La Salle, no qual exigia 30% de acertos.</p>
<b>Resposta:</b>	<p><b>Pedido indeferido.</b> O Gestor Público tem discricionariedade para definir a concepção de avaliação das provas objetivas, quanto aos critérios de pontuação, classificação e eliminação das disciplinas. Pelo exposto, não há nenhuma ilegalidade no ponto ora impugnado.</p>

Município de Uruguaiana / RS, 20 de maio de 2022.

**Ronnie Peterson Colpo Mello  
Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE  
E CUMPRA-SE:**